



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



---

### REGULAMENTO INTERNO DO NPJ E DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES

#### - CAPÍTULO I -

##### Da existência, do objetivo e da finalidade

**Art. 1º** - O Núcleo de Prática Jurídica é órgão da FAAr/IESUR, subordinado à Coordenação do Curso de Direito, encarregado de implementar, orientar e controlar as atividades de estágio desenvolvidas pelos alunos, propiciando ao acadêmico adequação da teoria às questões práticas, através do exercício do estágio, de acordo com as determinações estipuladas pela Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério da Educação. ( Leis 8906/94 e 11.788/08 e resolução CNE/CES nº 09, de 29 de setembro de 2004.

**Art. 2º - As Faculdades Associadas de Ariquemes - FAAr – mantém o Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, com objetivo de complementar a formação profissional dos estudantes do Curso de Direito e a finalidade de prestar assistência jurídica gratuita à comunidade carente, na forma da lei e interpretação dos tribunais.**

**Parágrafo Primeiro:** A prática jurídica acadêmica contempla as atividades simuladas e reais e é componente curricular obrigatório do curso de direito, desenvolvida nos quatro últimos períodos semestrais, com a duração mínima de 02 anos, sob orientação do NPJ.

**Parágrafo Segundo:** A carga horária do eixo de formação prática está de acordo com as diretrizes gerais do curso de direito e compreende 320 horas, das quais 160 horas referem-se prática simulada, realizada em sala de aula e 160 horas de prática real realizada no NPJ.

#### - CAPÍTULO II -

##### Da estrutura e do funcionamento

**Art. 3º** - Compõem a estrutura do NPJ:



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



- 
- I- Coordenação executiva;
  - II- Advogados;
  - III- Corpo de Estagiários;
  - IV- Secretaria Geral, subdividindo-se esta, em Apoio Administrativo e de Informática;

§ 1º A Coordenação do NPJ, será exercida por advogado, que deve ser docente no curso de direito, regularmente inscrito nos quadros da O.A.B., com, no mínimo, 5 anos de prática efetiva no exercício da advocacia.

§ 2º O coordenador do NPJ está subordinado academicamente ao Coordenador do Curso de Direito e administrativamente ao Diretor da Faculdade.

§ 3º Os Advogados, serão em número compatível com o Corpo de Estagiários e a clientela assistida em cada unidade, sendo em número mínimo de 03 (três).

§ 4º O Corpo de Estagiários é composto de alunos devidamente matriculados no 7º, 8º, 9º e 10º períodos do Curso de Direito da FAAR, e que tenham cursado, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de créditos do currículo básico.

§ 5º A secretaria do NPJ, será exercida por funcionário(s) alocado(s) pelo setor de Recursos Humanos da mantenedora e designado(s) pela Coordenação.

§ 6º O Apoio Administrativo e de informática será desempenhado por pessoal próprio do NPJ e/ou de outros setores da mantenedora observada a necessidade do serviço.

**Art. 4º** - O NPJ funcionará para o público externo, de segunda a sábado, sendo pela manhã das 08:30 às 11:30, pela parte da tarde das 14:00 às 17:30 e, pelo período noturno, conforme dispuser o quadro de horários semestral do curso.



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



§ 1º O NPJ contará com a participação de Advogados, que serão responsáveis técnicos pelo acompanhamento dos alunos estagiários e pelo desenvolvimento das atividades, com atuação nas áreas dos Direitos Penal, Cível, Trabalhista, Previdenciário.

§ 2º Os Advogados cumprirão expediente em turno mínimo de 04 (quatro) horas diárias, respeitados os artigos 18 a 21 da Lei 8906 de 04 de julho de 1994.

### - CAPÍTULO III -

#### Das Atribuições

##### Seção I

#### Das atribuições da Coordenação

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do NPJ:

- I- representar o NPJ junto à Ordem dos Advogados do Brasil – O.A.B.;
- II- executar, acompanhar e avaliar as atividades do NPJ, de acordo com as normas do regulamento de Estágio de Prática Jurídica da O.A.B. deste Regulamento Interno e sob supervisão do Coordenador do Curso de Direito;
- III- orientar, supervisionar e avaliar as atividades dos Advogados quanto aos objetivos e finalidades do NPJ;
- IV- fixar o horário de expediente dos Advogados;
- V- organizar as escalas de plantões dos estagiários;
- VI- supervisionar e avaliar as atividades dos estagiários, inclusive verificando o cumprimento da carga horária atribuída e outras tarefas inerentes ao estágio;



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



- 
- VII- exercer permanente controle da assiduidade e pontualidade dos Advogados, estagiários e funcionários do NPJ;
- VIII- expedir, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito, certificados de aproveitamento do estágio forense, na forma prevista neste Regulamento Interno;
- IX- presidir Banca Examinadora destinada a avaliar o desempenho parcial ou total dos estagiários, em qualquer fase ou ao término do estágio;
- X- aplicar sanções aos estagiários conforme previstas neste Regulamento Interno, com recurso para a Coordenação do Curso de Direito;
- XI- propor a dispensa de Advogado ;
- XII- elaborar proposta orçamentária analítica;
- XIII- contabilizar, mesmo que de forma simplificada, as operações de despesas orçamentárias fazendo a devida prestação de contas, observado calendário fixado pela mantenedora;
- XIV- manter a Coordenação do Curso de Direito sempre informada das irregularidades, dificuldades e necessidades do NPJ, apresentando proposta de solução;
- XV- apresentar, ao final de cada semestre, relatório analítico de todas as atividades do NPJ e o projeto para as atividades previstas para o semestre seguinte à Coordenação do Curso de Direito;
- XVI- organizar e manter acervo mínimo de códigos e leis básicas, para consulta imediata dos Professores - Advogados e estagiários;



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



---

XVII- desempenhar outras atividades inerentes aos objetivos e finalidades do NPJ.

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições dos Advogados

**Art. 6º** - São atribuições do Advogado:

I- orientar e assistir os estagiários no atendimento à clientela assistida, na elaboração de peças técnico - jurídicas e na participação em atos procedimentais realizados em Juízo;

II- cumprir o horário de expediente e os plantões previamente fixados pela Coordenação do NPJ;

III- apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, tais como quantidade de clientes assistidos, de procedimentos iniciados, de audiências judiciais realizadas, de resultados obtidos, de recursos interpostos etc.;

IV- orientar para que os estagiários adotem comportamento ético na relação com a clientela assistida e com o mundo sócio-jurídico;

V- conferir conceitos às tarefas desenvolvidas pelos estagiários, observada a carga horária e o calendário fixado pela Coordenação do NPJ;

VI- observar e fazer os estagiários observarem as normas deste Regulamento Interno e as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e do Regulamento de Estágio de Prática Jurídica da O.A.B., no que for aplicável ao estágio forense;

VII- participar, quando designado, da aferição de estágio, compondo Banca Examinadora;



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



- 
- VIII- controlar a entrega de relatórios exigidos aos estagiários, fazendo a supervisão e conferência de sua correta elaboração;
- IX- elaborar trabalhos práticos, transmitir instruções e orientações aos estagiários, objetivando um aprendizado dos aspectos gerais das funções dos operadores do Direito, especialmente os éticos;
- X- manter o controle ao prazo máximo de até 30 dias para finalização de atendimentos e de até 30 dias para distribuição de ações judiciais, bem como os dos demais prazos para realização de atos procedimentais dos feitos em tramitação, respondendo, solidariamente, por eventual perda dos mesmos prazos;
- XI- adotar medidas destinadas à agilização dos procedimentos judiciais de interesse da clientela assistida, pugnando para uma rápida prestação dos serviços patrocinados pelo NPJ;
- XII- fiscalizar o recebimento e a guarda de documentos pertencentes à clientela assistida e destinados a alicerçar pretensão em sede judicial;
- XIII- comparecer às audiências referentes aos procedimentos judiciais que estejam sob sua direta orientação ou quando especialmente designado pela Coordenação do NPJ;
- XIV- desempenhar outras atividades inerentes às suas atribuições, como por exemplo: visitas, palestras, cursos, módulos, dentre outras;
- XV- abster-se de receber pagamento ou compensação financeira por serviços prestados à clientela assistida.



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



---

### Seção III

#### Das atribuições dos Estagiários

**Art. 7º** - As atribuições dos Estagiários são enunciadas como deveres assim explicitados:

I- cumprir, durante dois anos de estágio, o equivalente a, no mínimo, 320 (trezentos e vinte horas) horas, distribuídas em quota mínima semestral de 80 horas, sendo 40 horas de prática simulada e 40 horas de prática real, vedado o aproveitamento de horas remanescentes de semestre anterior;

II- elaborar peças jurídicas sob supervisão do Advogado

III- desenvolver pesquisas doutrinárias e/ou jurisprudenciais direcionadas ao caso concreto no qual esteja atuando;

VI- acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao Advogado e à clientela assistida;

VII- comparecer as audiências referentes aos processos aos quais esteja vinculado, relatando-as em formulário próprio, devendo o acadêmico portar-se com vestimentas adequadas à solenidade (nunca com blusas de alça, decotes, roupas curtas ou rasteiras);

VIII- arquivar em pastas próprias, documentos e cópias de peças elaboradas, referentes aos procedimentos em andamento, que sejam de sua responsabilidade;

IX - abster-se de receber pagamento ou compensação financeira ou não por serviços prestados à clientela assistida;



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



---

### Seção IV

#### Das atribuições da Secretaria Geral

**Art. 8º** - As atribuições da Secretaria são as próprias de sua natureza e outras que emanarem de diretrizes baixadas por portaria da Coordenação do NPJ.

**Art. 9º** - As atribuições do Apoio Administrativo e de Informática são as próprias de sua natureza e outras que, observada a peculiaridade da situação, forem objetos de deliberação da Coordenação do NPJ.

### - CAPÍTULO IV -

#### Do Estágio

### Seção I

#### Da Inscrição, da Transferência e do Desligamento

**Art. 10º** - São requisitos para inscrição no estágio:

I- estar regularmente matriculado no Curso de Direito da FAAr, tendo cursado 3/5 dos créditos do curso, estando com a grade curricular atualizada e com os pré-requisitos devidamente cursados;

II- preencher formulário próprio, com indicação de dia e horário de plantão;

III- apresentar 1(um) retrato 3 x 4;

IV- apresentar documento expedido pela Secretaria da FAAr de confirmação de matrícula acadêmica, com especificação do horário das disciplinas.



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



§ 1º É admitido o aproveitamento de atividades de estágio realizadas em outras Instituições de Ensino Superior, mediante argüição oral por Banca Examinadora e exame de histórico, contendo discriminação de carga horária e época de cumprimento, acompanhado de relatórios e trabalhos produzidos pelo estagiário, devidamente autenticados pelo escritório de origem, cuja análise será de competência da coordenação de direito.

§ 2º O acadêmico que estiver estagiando em escritório conveniado com a IES e/ou com a OAB/RO, no poder judiciário ou outro órgão da administração pública, poderá requerer aproveitamento do estágio de prática jurídica real, cumprido fora da IES. O pedido de aproveitamento, que será feito na secretaria do NPJ e conterà:

I – termo/contrato de estágio

II – declaração de atividades desenvolvidas assinada pelo responsável direto pelo estágio

III - comprovante de matricula na disciplina NPJ

- a) O pedido de aproveitamento obrigatoriamente deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do NPJ, respeitados prazos constantes no calendário acadêmico.
- b) O despacho inicial deferindo o aproveitamento é provisório, sendo que, somente será computada nota para o acadêmico e, conseqüentemente, aproveitando-se em definitivo o estágio realizado fora da IES, após a entrega, pelo acadêmico à coordenação do NPJ, de relatório das atividades realizadas no período, dentro dos prazos fixados pela coordenação de NPJ, não sendo permitido o aproveitamento retroativo.

§ 3º Será desligado do NPJ e/ou conveniados o estagiário:

I- Que trancar a matrícula acadêmica no Curso de Direito.

II- Que faltar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ao plantão regular, injustificadamente, no mesmo semestre de estágio;



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



III- Que, sem justo motivo, perder prazo processual ou der causa a arquivamento de processo por falta de andamento;

V- Que adotar conduta antiética, desonrosa ou de desacato em atividade relacionada ao estágio;

VI- Que se recusar, sem justificativa, a executar tarefas próprias de estágio determinadas pelos Advogados ou pela Coordenação;

### Seção II

#### Das atividades de Estágio Obrigatório – Prática Jurídica Simulada e Prática Jurídica real

**Art 11** - A prática jurídica obrigatória, integrante do currículo pleno, será desenvolvido pelos alunos, a partir do 7º período, devendo completar, ao fim, 320 (trezentos e vinte) horas de atividades práticas, reais e simuladas, sob o controle e orientação do Núcleo de Prática Jurídica (Art. 10 da Portaria 1.886/94, do MEC), distribuídas em 80 (oitenta) horas, por semestre.

§ 1º: As 80h (oitenta) horas semestrais de prática jurídica serão integralizadas por 40h (quarenta) de práticas simuladas (disciplinas de PJS em sala de aula) e 40h (quarenta) de práticas reais (PJR no NPJ)

§ 2º- As 320 horas mínimas exigidas para validade da PJ deverão ser obtidas ao longo de pelo menos dois anos, distribuindo-se essa carga em 80 (oitenta) horas, no mínimo, por semestre, não sendo admitido o aproveitamento de carga horária de um semestre para outro.

§ 3º – As 40 (quarenta) horas a serem cumpridas a cada semestre, no NPJ ou em conveniados, servirão para o desenvolvimento de atividades que compreendem:

I. Prática jurídica;



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



- 
- II. Laboratório jurídico, com a análise de jurisprudência e casos concretos;
  - III-Analise de autos findos
  - IV. Extensão, junto a comunidade em geral;
  - V Fomento ao desenvolvimento das atividades de pesquisa relacionadas às linhas de pesquisa do Curso de Direito
  - VI –Fomento e pratica de atividades de mediação e arbitragem
  - VII- visitas agendadas aos órgãos do poder judiciário

§ 4º - Os acadêmicos serão divididos em turmas e plantões, bem como suas reposições, serão realizados conforme calendário disponibilizado no início de cada semestre, sendo obrigatória, na disciplina de PJR (NPJ) a integralização mínima de 40 horas semestrais.

§ 5º – A carga horária de Prática Jurídica fora da IES poderá ser aproveitada, desde que o local onde o acadêmico realize estágio possua convênio com a IES ou, sendo escritório de advocacia, com a OAB, através de requerimento de aproveitamento de estágio, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado das atividades efetivadas perante a entidade conveniada, para composição das notas, a ser entregue na secretaria do NPJ, ao final do semestre.

**Art. 12** – As atividades de prática, relativas a prática simulada, serão desenvolvidas pelos professores das disciplinas de Prática Jurídica Simulada (PJS) I, II, III e IV, perfazendo um total de 120 (cento e vinte horas), no *campus* da IES.

Parágrafo único: Os professores das disciplinas de PJS ainda ficarão responsáveis pelas audiências e análise dos respectivos relatórios das mesmas, em número não inferior a dez, e, ao final de cada bimestre, conforme calendário acadêmico, encaminharão à secretaria de NPJ os respectivos relatórios para fins de arquivo nas pastas individuais dos alunos/estagiários.



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



---

### Seção III

#### Do processo de Aferição do Estágio

**Art. 13** – A aferição dos resultados do Estágio será feita a cada bimestre, pelo Advogado e tomará por base a carga horária de plantões e desenvolvimento do estágio, tal como produção de peças, acompanhamento processual, atendimento á comunidade, participação em eventos do NPJ, dentre outras, sendo a média de corte a nota 07 (sete).

§ 1º: As folhas de controle de plantão ficarão com os estagiários, e sob a sua responsabilidade. Nelas constarão a data de comparecimento do aluno, bem como horário de entrada e saída, além das atividades desenvolvidas no dia.

§ 2º: Ao final de cada plantão, o Advogado assinará a folha de controle, validando o plantão realizado pelo acadêmico

§ 3º: caso o aluno se negue a realizar as atividades propostas pelo Advogado, ou não as realize de forma diligente, não haverá validação do plantão.

§ 4º : A quantidade mínima para aprovação na disciplina de PJR será de 20 plantões de 02 horas, conforme a disponibilidade do calendário, sendo obrigatória a reposição em causa de ausências e/ou feriados.

**Art 14:** Os convênios celebrados com os órgãos da administração pública ou com o poder judiciário, possibilitam que os alunos cumpram a prática jurídica nesses órgãos, sob a orientação de monitores e em conjunto com funcionário designado pelo próprio órgão para acompanhar o acadêmico.

### - CAPÍTULO V -

#### Das Penalidades

**Art. 15** - São aplicáveis aos estagiários e as seguintes sanções:

I- advertência oral;



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



- 
- II- advertência escrita;
  - III- suspensão;
  - IV- exclusão.

§ 1º Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com atribuições.

§ 2º A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de peças processuais ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 3º Será aplicada à suspensão por dupla reincidência de qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores, ou quando o acadêmico deixar de comparecer em plantão subsequente àquele que lhe foi concedido prazo para cumprimento de prazo, seja judicial ou do advogado orientador imediato, ou meditado, bem como se lhe tiver sido concedido prazo para findar elaboração de qualquer peça;

§ 4º A exclusão será aplicada por desvio de clientela ou obtenção de vantagem financeira, por prática de ilícito infamante e ao reincidente já apenado com suspensão.

**Art. 15** – A cada advertência escrita o acadêmico perderá um plantão, sendo que se atingir o número de 03, a reprovação;

**Art. 16** – A suspensão acarreta a perda de 03 plantões, e a reincidência, a reprovação;

**Art. 17** – A exclusão acarreta a reprovação imediata;

**Art. 18** – As sanções acima não serão aplicadas somente em caso de morte, doença ou outro motivo grave, devendo em todos os casos a justificativa ser feita através de requerimento escrito e vir acompanhado de prova documental;



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



---

**Art. 19** - As sanções serão aplicadas pela Coordenação do NPJ, com recurso para a Coordenação do Curso de Direito, no prazo de 5 (cinco) dias, contando da notificação.

### Das reposições de plantões

**Art. 20** – Caso o acadêmico falte a um plantão, e desde que não se enquadre em qualquer das hipóteses acima, deverá programar e agendar a imediata reposição, o que deverá ser feito dentro do mesmo mês. Ocorrendo no último plantão do mês, a reposição deverá ser feita na primeira semana do mês seguinte;

**Art. 21** – O acadêmico que faltar reiterados plantões, não poderá repô-los ao final do semestre, salvo se tiver feito requerimento justificando e comprovando a impossibilidade de reposição no momento imediatamente posterior às faltas;

### - CAPÍTULO VI -

#### Disposições Gerais

**Art 17** - O Núcleo de Prática Jurídica da FAAR e os demais locais de atividades de Estágio de Prática Jurídica da Instituição poderão ser visitados a qualquer tempo por membros da Comissão específica da OAB, aos quais serão prestadas todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**Art. 18** – Admitir-se-á trancamento de Estágio sob as mesmas condições e normas estabelecidas para trancamento nas Disciplinas integrantes do currículo pleno, conforme o regimento interno da IES

**Art. 19** – Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Núcleo, *ad referendum* da Coordenação de Direito da Faculdade, seguindo as diretrizes do Regimento Interno da IES.



## Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR

CNPJ nº 04.107.119/0001-19

DIREITO

Autorizado conforme Portaria nº 1.038 de 09/04/2002 (D.O.U. nº 69 de 11/04/2002)

Renovação do Reconhecimento conforme Portaria nº 29 de 23/03/2012 (D.O.U. nº 61 de 28/03/2012)

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



---

**Art. 20**– Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e passa a fazer parte integrante, como anexo, do Regimento Interno da Faculdade de Rondônia e pode ser reformado ou alterado sempre que houver necessidade de sua adaptação à nova legislação, por proposta do Núcleo de Prática Jurídica

*Ariquemes, 10 de julho de 2017.*

*Núcleo de Prática Jurídica*

*Coordenação*